

**Ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio – Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

Assunto: Impugnação ao Edital.

**LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 11.260.925/0002-79, com sede na Rua Márcio Carlim, 270, Prédio 1, Parque Industrial,
CEP 13849-226, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada
por seu sócio e administrador que ao final subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos
de fato e de direito que adiante passa a expor:

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO.

O objeto desta impugnação incide sobre as especificações técnicas contidas no Edital de
Licitação do Processo Licitatório Nº 143/2023 do Município de Ribas do Rio Pardo, que
restringem a participação de empresas qualificadas no processo licitatório, em desacordo com
os princípios de isonomia, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável. As
cláusulas impugnadas referem-se especificamente à exigência de fabricação nacional e à
imposição de que o motor seja do mesmo fabricante da máquina.

ARGUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- Fabricação Nacional: A LIUGONG, apesar de sua matriz ser internacional, estabeleceu uma presença robusta no Brasil, demonstrando seu compromisso com o desenvolvimento industrial e econômico nacional. A empresa mantém uma infraestrutura significativa no país, incluindo uma fábrica, uma rede abrangente de distribuição e assistência técnica. Esta presença no Brasil evidencia não apenas a capacidade de atender às demandas do mercado local, mas também reflete um

investimento no desenvolvimento industrial brasileiro. A exigência de fabricação integral no Brasil, sem considerar as operações substanciais de empresas multinacionais como a LIUGONG no território nacional, restringe desnecessariamente a competitividade e desconsidera o impacto positivo dessas empresas no desenvolvimento industrial brasileiro, em desacordo com os princípios do Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

- **Motor do Mesmo Fabricante:** Em relação à exigência de que o motor seja do mesmo fabricante da máquina, a LIUGONG destaca sua parceria estratégica com a Cummins, líder global em tecnologia de motores. A Cummins, com uma história consolidada e uma presença forte no Brasil, é reconhecida pela qualidade e confiabilidade de seus produtos. Esta parceria entre a LIUGONG e a Cummins resulta em maquinários que atendem aos mais altos padrões de qualidade e desempenho. A Cummins possui fábricas e operações em diversas regiões do Brasil, contribuindo significativamente para a economia local e para o desenvolvimento tecnológico no setor de motores. A exclusão de equipamentos que utilizam motores Cummins, com base na exigência de que o motor seja do mesmo fabricante da máquina, não apenas limita a escolha de produtos de alta qualidade, mas também vai contra os princípios de competitividade e eficiência. A parceria entre a LIUGONG e a Cummins, portanto, exemplifica uma combinação de expertise global e compromisso local, que deveria ser valorizada em processos licitatórios, em vez de ser indevidamente restringida por especificações técnicas desproporcionais.

A exigência do edital que determina que o motor seja do mesmo fabricante da máquina revela-se não apenas restritiva, mas também insensata em termos de qualidade e eficiência do produto final. Esta restrição não só exclui empresas que, como a LIUGONG, optam por motores de marcas distintas, mas também nega a possibilidade de se beneficiar de produtos superiores desenvolvidos por fabricantes especializados.

A Cummins, parceira da LIUGONG, é uma empresa líder global em tecnologia de motores. Sua especialização e foco exclusivo em motores garantem um produto que é frequentemente superior aos produzidos por fabricantes de equipamentos que tentam abranger múltiplas áreas de especialização. Ao exigir que o motor seja do mesmo fabricante da máquina, o edital não apenas impede a participação de empresas que adotam uma abordagem de especialização, mas também priva o processo licitatório de produtos que, pela sua própria natureza, são projetados para serem superiores.

Fabricantes de motores como a Cummins estão na vanguarda da inovação tecnológica, oferecendo motores que muitas vezes excedem os padrões de desempenho, eficiência e sustentabilidade ambiental. Eles investem significativamente em pesquisa e desenvolvimento, resultando em motores que são otimizados para os mais diversos cenários de uso. Ao excluir tais fabricantes especializados, o edital limita inadvertidamente a adoção de tecnologias avançadas e soluções mais eficientes para os desafios enfrentados pela administração pública.

A flexibilidade para escolher motores de fabricantes especializados não apenas eleva o padrão de qualidade e eficiência, mas também introduz uma dinâmica de mercado mais competitiva. Isso frequentemente se traduz em melhores preços e condições para a administração pública, assegurando um melhor custo-benefício. A restrição imposta pelo edital pode resultar na escolha de opções menos vantajosas tanto em termos financeiros quanto técnicos.

Em suma, a exigência do edital de que o motor seja do mesmo fabricante da máquina é uma abordagem que limita desnecessariamente o espectro de opções disponíveis, exclui fabricantes especializados que podem oferecer produtos superiores e vai contra o princípio de obter o melhor valor para o público. A LIUGONG, através de sua parceria estratégica com a Cummins, exemplifica a união de qualidade, eficiência e inovação, que deveria ser incentivada em licitações públicas, em vez de ser restringida por critérios técnicos desproporcionais.

PEDIDOS.

Diante do exposto, solicita-se:

- a. A revisão das especificações técnicas do edital, em especial as cláusulas referentes à fabricação nacional e ao motor do mesmo fabricante, admitindo-se uma maior flexibilidade que contemple a realidade do mercado e a presença da LIUGONG no território nacional.
- b. O reconhecimento da importância desta impugnação para assegurar um processo licitatório justo e competitivo, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº

8.666/1993.

CONCLUSÃO

A LIUGONG reafirma seu compromisso com a legalidade e a moralidade nas licitações públicas e espera que esta impugnação seja acolhida, garantindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas no Brasil.

Sem mais para o momento, subscreve-se.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Mogi Guaçu, 05 de dezembro de 2023.

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

Linjun Wang - Administrador